# Cultura punitiva e sociedade escópica: algumas considerações Carlos Henrique Aguiar Serra<sup>1</sup>

Carlos Henrique Aguiar Serra

#### . Apresentação

Parte-se da ideia central, no presente paper, de que no Brasil há uma cultura punitiva de longa duração que se inscreve na formação histórico-social brasileira desde a época colonial até a contemporaneidade. Na verdade, na conjuntura atual há ainda permanências autoritárias e inquisitoriais.

Assim sendo, há, sob a nossa interpretação, uma estreita articulação entre a Biopolítica, nas formulações foucaultianas, a ordem disciplinar, a questão do controle, a punibilidade enquanto prática pedagógica e a sociedade escópica, na hipótese levantada por Quinet (2002) que conjuga particularmente o disciplinamento, o controle e o espetáculo (Guy Debord).

Estudar a cultura punitiva no Brasil aponta necessariamente para uma investigação mais acurada a respeito do papel histórico do Estado no Brasil, de corte punitivo, e também, para a presença ainda intensa da lógica do inimigo. Desta forma, sob a nossa perspectiva, a cultura punitiva, o Estado punitivo e a lógica do inimigo encontram-se intimamente imbricados no país.

O nosso enfoque teórico-metodológico possui um veio interdisciplinar, ou seja, procuramos estabelecer interfaces significativas entre os campos de saber da Ciência Política, da Sociologia, do Direito e da História no sentido preciso de uma ruptura como todo e qualquer corte dogmático e tecnicista.

Refletir a respeito da cultura punitiva no Brasil, sob um enfoque teóricometodológico interdisciplinar, de longa duração, é mister para se tentar compreender esta lógica punitiva na formação social brasileira e que na atualidade, com suas permanências autoritárias que sinalizam para as incongruências do Estado de Direito, ainda se faz presente de uma forma bastante intensa.

A hipótese que acolhemos no presente trabalho, formulada pelo psicanalista Antônio Quinet, na verdade, articula de forma precisa, muito particularmente na

Professor do Departamento de Ciência Política e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFF (PPGCP). Coordenador do PPGCP. Doutor em História pela UFF.

sociedade brasileira, sendo esta uma sociedade escópica, os aspectos do controle e do disciplinamento. Desta forma, ao concebermos que a sociedade brasileira configura-se enquanto sociedade escópica apontamos também, de forma imbricada, para as questões relativas ao controle e disciplina, sustentadas com propriedade por Deleuze e Foucault.

Neste sentido, pretendemos refletir sobre a cultura punitiva no Brasil, sob uma perspectiva de longa duração, e como esta cultura, no cenário político contemporâneo, agrega o aspecto escópico; ou seja, enquanto hipótese principal do trabalho, partimos da premissa de que a sociedade brasileira, na atualidade, configurando-se enquanto escópica de forma alguma renuncia não só aos aspectos do controle e disciplina, como também dos castigos físicos, da tortura.

## . A cultura punitiva no Brasil: algumas reflexões

Parte-se do pressuposto de que no Brasil há uma cultura punitiva de longa duração que se inscreve na formação histórico-social brasileira desde a época colonial até a contemporaneidade. Na verdade, na conjuntura atual há ainda permanências autoritárias e inquisitoriais.

Entendemos também que esta cultura punitiva, por conseguinte, articula-se inexoravelmente ao Estado punitivo no Brasil. Assim sendo, no que diz respeito ao *Estado punitivo* no Brasil contemporâneo trabalhamos com a perspectiva de longa duração porque concebemos que historicamente no processo de formação do Estado no Brasil houve sempre e ainda há todo um aparato jurídico-político e policial de corte punitivo.

Vale dizer, portanto, que o Estado punitivo no Brasil colocará em prática toda uma perspectiva calcada na *lógica punitiva* que atravessa as relações de poder estabelecidas na sociedade brasileira e que fazem com que tais relações sejam profundamente assimétricas, autoritárias, intolerantes, posto que as relações de alteridade projetam o *Outro enquanto inimigo* e então, diante deste olhar, este *Outro* personifica-se enquanto aquele, que *merece*, portanto, ser punido.

Neste sentido, estudar a cultura punitiva no Brasil aponta necessariamente para uma investigação mais acurada a respeito do papel histórico do Estado no Brasil, de corte punitivo, e também, para a presença ainda intensa desta *lógica do inimigo*. Desta

forma, sob a nossa perspectiva, a cultura punitiva, o Estado punitivo e a lógica do inimigo encontram-se intimamente imbricados no país.

Queremos dizer também que no Estado de Direito, na contemporaneidade, as práticas punitivas e permanências autoritárias não desaparecem neste cenário.

Outra premissa é que na conjuntura atual, há um clamor por mais e mais penas, por punir com mais rigor, de forma mais severa e a punição, portanto, é internalizada enquanto *prática pedagógica* que se inscreve e é produzida e reproduzida incessantemente numa sociabilidade autoritária.

Esta personifica-se também como marca indelével da sociedade brasileira que ainda não renunciou, em absoluto, aos castigos físicos, suplícios dos corpos e à tortura.

As raízes do populismo penal contemporâneo, que no Brasil ganha contornos mais preocupantes, precisam ser investigadas, deste modo, a partir de uma perspectiva histórica mais ampla.

A cultura punitiva no Brasil, por exemplo, sob a ótica da longa duração, sinaliza, por exemplo, de forma muito concreta para a existência própria do Código Criminal do Império, em 1830, na qual havia uma hierarquização das penas e uma plena assimetria nas relações de poder.

Na República Velha também pode-se observar como a cultura punitiva permeava as relações de poder no que concerne particularmente ao tratamento conferido à *questão social* no Brasil. Esta era percebida, internalizada e praticada enquanto *caso de Polícia* pelos segmentos dominantes da sociedade brasileira e também, pelas instituições formais de controle social vigentes à época.

Podemos ilustrar esta reflexão, a respeito das permanências autoritárias e inquisitoriais na conjuntura atual, com dois acontecimentos no Brasil contemporâneo: 1) os múltiplos efeitos produzidos pelo regime militar no Brasil: o golpe militar, os atos institucionais, as cassações políticas, a tortura enquanto prática institucional da ditadura militar, a recorrência ao degredo, outra prática histórica, e, por fim, a luta por direitos das famílias dos desaparecidos políticos que foram torturados e assassinados e cujos corpos ainda hoje estas famílias não encontraram; 2) a produção em larga escala do encarceramento em massa a partir dos anos 90 no Brasil. Parece-nos que alguns dados são fundamentais para a nossa análise: a) o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos EUA e da China. São 247 presos para cada 100

mil habitantes; b) entre 1995 e 2005 a população carcerária do Brasil saltou de pouco mais de 148 mil presos para 361.402, o que representou um crescimento de 143,91% em uma década; c) entre dezembro de 2005 e dezembro de 2009, a população carcerária aumentou de 361.402 para 473.626, o que representou um crescimento, em quatro anos, de 31.05%.

Assim sendo, defendemos que o Estado Penal no Brasil possui uma inscrição de longa duração. Contudo, observamos que há uma potencialização deste Estado Penal a partir dos anos de 1990, no Brasil, e, portanto, um dos sintomas mais visíveis do Estado Penal em ascensão, na sociedade brasileira, personifica-se na política do encarceramento em massa que é produzida de forma incessante ao longo das duas últimas décadas.

Sustentamos também que o encarceramento em massa, sintoma dramático da criminalização da miséria, sinaliza para uma perigosa homogeneização: favelas/guetos e cárceres. Um olhar mais acurado e sensível para os cárceres, no Brasil, conseguirá enxergar que a população carcerária é submetida a mais um gueto.

#### . Cultura punitiva em questão: sociedade disciplinar, de controle e escópica

Ao definirmos o nosso approach teórico-metodológico como *flexível*, na verdade, buscamos sinalizar para um caminho que rompa por completo com todo e qualquer veio dogmático.

Neste sentido, entendemos que há vários caminhos, opções, metodológicas e, portanto, não existe uma única metodologia possível, absoluta, posto que se fosse desta forma configurar-se-ia enquanto *camisa de força* e sem dúvida alguma, traria consigo toda uma perspectiva dogmática.

Na linha metodológica que seguimos, desde o trabalho doutoral, defendido em março de 1997, acolhemos as contribuições teórico-metodológicas de Carlo Ginzburg, particularmente expressas no texto "Mitos, emblemas e sinais".

Na perspectiva de Ginzburg, observamos que os pormenores, detalhes, indícios, sinais, pistas e vestígios com que o analista social e político, o historiador também, se depara nas suas investigações, se configura enquanto dados extremamente relevantes e,

portanto, na análise, por exemplo, de toda a documentação existente da pesquisa, cada detalhe será devidamente internalizado enquanto um dado significativo.

O método indiciário, então, na proposta de Ginzburg, que na nossa interpretação segue toda uma tradição desde Marc Bloch, aponta para um caminho teórico-metodológico, e também na tradição acadêmica de se estabelecer interfaces entre o geral e o particular, salienta a importância dos detalhes, pormenores, enfim, dos indícios.

Entendemos, portanto, que a metodologia indiciária de Ginzburg contribuirá e muito para que possamos desvendar, desvelar, via análise de conteúdo e de discurso, que se faz presente, por exemplo, nos textos legais e em toda a documentação do período da ditadura militar, os tais vestígios e pistas que possam sinalizar concretamente para esta cultura punitiva que atravessa do Estado penal no Brasil.

Para sublinhar, uma vez mais, o escopo teórico-metodológico flexível adotado, encontramos também em Michel Foucault, tendo em vista a análise do autor acerca da sociedade disciplinar e de instituições como o cárcere, manicômios e hospitais, contribuições significativas no campo metodológico.

A genealogia foucaultiana também nos será muito importante porque há toda uma complexa relação entre continuidade e descontinuidade, o que implica, em determinados momentos, para a necessidade da desconstrução e neste sentido, para Foucault os sinais seriam percebidos enquanto significantes e que possuem múltiplas interpretações. Esta perspectiva, na verdade, se distancia em parte da adotada por Ginzburg que concebe os sinais enquanto signos e que possuem significados na categoria em que o analista, investigador, historiador, esteja trabalhando.<sup>2</sup>

Tentar rastrear, através dos indícios e vestígios, uma *genealogia* punitiva presente no Estado penal no Brasil, no sentido próprio elaborado por Foucault que distingue *genealogia* de estudo da origem, mas sim enquanto *cinza, meticulosa*<sup>3</sup>, apresenta-nos como um desafio na medida em que concebemos que, conforme sustenta Foucault, de que na análise genealógica do poder o discurso inexoravelmente configura-se como político posto que há toda uma manifestação e produção de poder.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ver VERENA, Raquel Alvarenga. "O método indiciário: uma resenha da obra de Ginzburg e reflexões acerca de sua crítica à obra de Foucault". In; Revista Contrapontos, 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> FOUCAULT, Michel. A microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

Então, o Estado penal no Brasil é também uma explícita, em determinados momentos históricos, manifestação e produção de um poder, e de saberes também, essencialmente punitivo.

Podemos traçar algumas interfaces também, no sentido próprio de avançarmos nas reflexões sobre a sociedade disciplinar, analisada por Foucault, a do controle, na qual Deleuze se debruça e concebe que se dá a partir de meados do século XX, entre as ideias de Foucault e Giorgio Agamben.

Identificamos entre os dois autores algumas aproximações e divergências teórico-metodológicas existentes entre as ideias e procedimentos adotados por ambos.

Cabe ressaltar que o ponto de partida para uma constituição mas efetiva da existência de diálogos entre os referidos autores, encontra-se precisamente nas considerações teóricas desenvolvidas por Agamben a respeito de determinados textos de Foucault. Estas considerações teóricas, que são críticas, sobre Foucault, podem ser observadas na obra, de Agamben, *Homo Sacer*.

Uma aproximação mais visível e talvez a única existente entre Agamben e Foucault, não obstante a admiração do filósofo italiano por Foucault, reside na importância dada pelos autores à *Biopolítica*. Entretanto, há que se destacar que Agamben e Foucault possuem olhares bem distintos acerca da *Biopolítica*.

É importante fazer a ressalva de que para os *diálogos* entre Agamben e Foucault tenham determinado sentido e alguma materialidade, torna-se imprescindível sublinhar com mais ênfase as diferenças e divergências entre os autores.

Uma primeira distinção significativa existente entre Agamben e Foucault diz respeito aos *procedimentos metodológicos:* em Foucault, observa-se com muita propriedade a opção do autor pela *genealogia do poder*. No que concerne a Giorgio Agamben, identificamos mais um recurso ao método hermenêutico.

Encontramos uma segunda diferença entre Agamben e Foucault no que tange à abordagem sobre o Poder. Este se configura como objeto de estudo da Ciência Política e a partir de meados dos anos 50, Foucault, na nossa concepção, realiza uma espécie de *ruptura epistemológica* em relação à tradição dos estudos em Ciência Política, quando desvincula este objeto ao Estado.

Foucault, então, passa a priorizar não o *Poder em si*, mas as relações de poder que perpassam toda e qualquer relação social. Neste sentido, o autor direciona o seu

foco para a *mecânica do Poder*, para a *engrenagem do Poder* e, portanto, sob sua perspectiva, pode-se sim estudar o Poder não necessariamente imbricado ao Estado, mas nas relações de Poder que permeiam uma dada sociedade e como determinadas instituições formais de controle social, como o sistema prisional, o hospital, os manicômios judiciários, por exemplo, se configuram enquanto instituições disciplinares que produzem e reproduzem relações de dominação, assim como, saberes e verdades.

Em Giorgio Agamben, o Poder, do *soberano*, por exemplo, encontra-se intimamente vinculado ao Estado. Este ocupa o espaço central das preocupações do filósofo italiano e atua como *técnica de controle*, vide o conceito de *Estado de exceção*, sobre os indivíduos, enfim sujeitos de uma determinada sociedade.

Então, para Agamben, não há como desvincular o exercício do Poder do Estado e do Soberano, porque tais instâncias, em alguns momentos, se fusionam, mas não deixam de praticar o Poder sob a chancela da norma e mesmo quando esta é suspensa, na verdade, é um efeito de outra norma.

Identificamos ainda uma terceira distinção entre Agamben e Foucault. Esta diz respeito à *Biopolítica*. Reiteramos que embora esta noção teórica seja considerada muito importante para os dois autores, ambos, na verdade, possuem olhares bem diferentes acerca da *Biopolítica*.

Concordamos com Thomas Lemk quando sustenta que a *Biopolítica*, em Foucault, assinala a entrada na modernidade política (LEMK, 2003) e há, portanto, uma imbricação entre a formação da sociedade capitalista e o nascimento da *Biopolítica* (LEMK, 2003).

Em Agamben, a Política aparece com sendo sempre *Biopolítica*, pois a Política é constituída pelo *Estado de exceção*, no qual a *vida nua* é produzida (LEMK, 2003).

Trata-se, portanto, de uma significativa distinção entre os autores porque, não obstante considerarem a relevância da *Biopolítica*, inscrita na dinâmica societária, na rede de relações sociais, os registros dos autores são diferentes: enquanto Foucault concebe a *Biopolítica*, como um *dispositivo estratégico*, existente a partir dos séculos XVII e XVIII, portanto, desde o nascimento do capitalismo; Agamben, ao contrário, a existência da *Biopolítica* é muito anterior e então, mais antiga, posto que, conforme sua interpretação, a Política desde sempre foi *Biopolítica*.

### . Considerações finais:

Ao olharmos a sociedade brasileira em seu cenário contemporâneo, na nossa interpretação, temos que considerar alguns aspectos fundamentais e um deles, sem dúvida, diz respeito à singularidade da formação histórico-social brasileira. Desta forma, um segundo aspecto importante, as questões relativas à Biopolítica, disciplina, controle, perspectiva escópica, castigos físicos e punição se imbricam de maneira muito própria no Brasil e ao contrário do que se pode supor, não se excluem, mas estabelecem, portanto, relações próximas, que se articulam.

A questão da punição, por exemplo, é imprescindível, no Brasil, para se tentar compreender na conjuntura atual as permanências autoritárias e inquisitoriais presentes na contemporaneidade e assim sendo, flagrar as incongruências do Estado de Direito no Brasil.

Neste sentido, recuperando a expressão de Foucault, a *arte de punir* tendo um caráter mais disciplinar ou não, é uma questão primordialmente política. Adotando a interpretação de que a pena é uma "inflição de dor sem sentido", (ZAFFARONI, 1991) salientamos que o viés juridicista deste conceito tenta encobrir o caráter político da punição.

Queremos sustentar que a reflexão *foucaultiana* do *'não punir menos, mas sim punir melhor'*, na atualidade, assume uma dimensão significativa no sentido de que a sociedade brasileira, por exemplo, internaliza a pena como a solução de todos os conflitos sociais (BATISTA 2002). Assim, ainda segundo Nilo Batista, a pena se configura enquanto rito sagrado na solução dos conflitos sociais (BATISTA, 2002) e o que se observa é um clamor por punir mais e mais, sempre e sempre.

Retomamos, então, Antônio Quinet que possui uma interessante reflexão a respeito da denominação para a sociedade contemporânea. Para este autor, conforme já mencionado, a sociedade atual "pode denominar-se sociedade escópica, por ser comandada pelo olhar que a conjuga a sociedade do espetáculo descrita por Guy Debord e a sociedade disciplinar descrita por Michel Foucault" (QUINET, 2002).

Esta perspectiva escópica, anunciada por Quinet, se faz presente na sociedade brasileira, no momento atual; porém, tal perspectiva coaduna-se também na prática e cultura do extermínio que reifica intensamente a *lógica do inimigo* e que, portanto,

sinaliza concretamente e dramaticamente para a adoção do arbítrio, tortura, num movimento dialético, de dentro para fora, de fora para dentro, da legalidade do Estado de Direito.

Quando nos referimos ao conceito de Estado de Exceção (SERRA, 2008) temos em mente as reflexões realizadas por Agamben (2004) que procura demonstrar, através de sua minuciosa pesquisa, que nos tempos atuais, lamentavelmente, o Estado de Exceção não foge à 'normalidade', à 'regra', mas, pelo contrário, tem sido uma prática cada vez usada para se governar e legitimar, portanto, o aparato autoritário-repressivo que atua neste movimento dialético fora-dentro do Estado de Direito.

Defendemos que na sociedade brasileira há uma cultura do extermínio, que se imbrica no Estado Penal, e que esta, largamente praticada, coaduna-se na perpetuação da lógica do inimigo, na manutenção e legitimação de um estado de exceção, com fantasias e práticas de poderes absolutos, ilimitados por autoridades legais, que personificam, entretanto, soberanos, e que assim sendo, produzem efeitos dramáticos e concretos na vida social cotidiana.

Desta forma, esta enorme onda de encarceramento, como motor próprio de uma "política pública" produzida por um Estado Penal, em ascensão, no Brasil, atinge primordialmente, quase que exclusivamente, portanto, e as exceções existem, as camadas populares, os pobres, jovens, na sua maioria, afro-descendentes, moradores, conforme salienta Wacquant (2005), da favela no Brasil, poblacione, no Chile, Villa miséria, na Argentina, cantegril, no Uruguai, rancho, na Venezuela, banlieue, na França, e gueto nos Estados Unidos.

Por tal razão é que não devemos desconsiderar a relevância da dimensão da Biopolítica presente no cenário contemporâneo. Na verdade, na sua reflexão a respeito da *Biopolítica*, entendida enquanto um conjunto de dispositivos que tentam controlar as vidas humanas, Foucault já assinalava a presença do "excesso" nas formas de governar, nos sistemas políticos, ou na sua própria expressão, na "razão governamental". Este "excesso de governo", na perspectiva teórica de Foucault, era visto, por exemplo, no regime nazista.

Então, quando Foucault analisa a Biopolítica, enquanto uma "técnica de controle" que articula "visão de mundo" com estratégias disciplinares que tentam atingir

e controlar a vida humana através de inúmeros dispositivos percebe-se, na sua proposta teórica, a preocupação com o "excesso".

O que se coloca, de forma contundente, sob esta ótica, é que "agora se trata de querer fazer viver e deixar morrer" (PIMENTEL FILHO, 2007). É, portanto, desta forma que, para Foucault, a soberania, o poder soberano, tema crucial para Agamben, assume outro sentido, tendo em vista a *Biopolítica*: "fazer viver e deixar morrer" (MENDES e CAVA, 2008).

Há, na nossa interpretação, uma complementaridade, uma dialeticidade, por assim dizer, entre o "fazer viver e deixar morrer" e o "deixar viver e fazer morrer" e mais como os poderes soberanos, não só no âmbito estatal, mas disseminados nas inúmeras e complexas relações de poder e suas práticas, são exercidos de forma contundente e contribuem muito para que possamos atestar algumas contradições do Estado de Direito.

Tendo em vista que há no presente cenário uma sacralização da pena e dispositivos de controle e de disciplina que se personificam mais e mais enquanto panópticos contemporâneos, um dos sintomas mais agudos da conjuntura atual é a despolitização (OLIVEIRA, 2007). Na verdade, este esmaecimento da Política, a despolitização dos conflitos, se traduz no fortalecimento de uma sociedade cada vez mais punitiva que consegue articular o controle, a disciplina e o olhar (a vigilância) sempre em relação ao outro sob a perspectiva da lógica do inimigo.

Talvez, enquanto possibilidade interpretativa, desconstruir todo este modelo seja um primeiro e fundamental passo e olhar para que os conflitos sejam devidamente politizados.

# .AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004. .\_\_\_\_\_. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG, 2002. .BATISTA, Nilo. *Mídia e sistema penal* in: Revista Discursos Sediciosos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

. FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: PUC, 1984.

.\_\_\_\_\_. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

. Referencias Bibliográficas:

•	Vigiar e punir. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
•	Resumo dos cursos do Collège de France. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

- . GINZBURG, Carlo. Mitos, emblemas e sinais. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- **LEMKE,** Thomas. "A Zone of Indistinction A Critique of Giorgio Agamben's Concept of Biopolitics". *Bloβes Leben in der globalisierten Moderne. Eine Debatte zu Giorgio Agamben's* Homo *Sacer*. Hannover, University of Hannover, 2003.
- . OLIVEIRA, Francisco de (org.) A era da indeterminação. Rio de Janeiro: Boitempo, 2007.
- **. PIMENTEL FILHO,** Ernesto. *Foucault: da microfísica à biopolítica*. In: Revista Aulas, dezembro de 2006/março de 2007.
- . **QUINET**, Antonio. Um olhar a mais. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2002.
- . **RIBEIRO**, Renato Janine. *Hobbes: o medo e a esperança*. In: WEFFORT, Francisco (org). Os Clássicos da Política. São Paulo: Ática, 1991.
- **. SANTOS,** Laymert Garcia dos. *Brasil contemporâneo: estado de exceção?* In: A era da indeterminação. Rio de Janeiro: Boitempo, 2007.
- **. SERRA,** Carlos Henrique Aguiar. Criminologia e Direito Penal em Roberto Lyra e Nélson Hungria: uma proposta indisciplinada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- .\_\_\_\_\_. "Violência, pathos e Leviatã na contemporaneidade" in: Anais do Congresso Internacional de Psicopatologia Fundamental. Rio de Janeiro: UFF, 2008.
- . ZAFFARONI, Eugênio Raul. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 1991.